

**Processo n.:** 1.077.262  
**Natureza:** Representação  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piracema  
**Representante:** Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

### À Secretaria da Primeira Câmara

Determino a **citação** dos responsáveis a seguir elencados, **A.R. COMÉRCIO DE PEÇAS, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial n. 007/2017, **CAIÇARA PEÇAS DIESEL EIRELI – ME**, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial n. 007/2017, **CANAÃ DISTRIBUIDORA AUTOPEÇAS LTDA.-EPP**, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial n. 007/2017, **DIMAS FULGÊNCIO AUTO PEÇAS- ME**, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial n. 007/2017, **JJZ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI**, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial n. 007/2017, **RETRO-MINAS COMÉRCIO DE PEÇAS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI-ME**, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial n. 007/2017, **SINTRACTOR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial n. 007/2017, **TOTAL TRATORES DO BRASIL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA.**, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial n. 007/2017, **TRATORENZZO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – EPP**, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial n. 007/2017 e **V.C.P – VITÓRIA COMÉRCIO E PEÇAS LTDA.**, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial n. 007/2017, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** (art. 307 c/c o art. 311, ambos do Regimento Interno deste Tribunal), apresentem defesa e/ou documentos acerca das irregularidades apontadas na petição inicial da Representação e os documentos que a acompanham (peça n. 6 do SGAP) e no Relatório da 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios (peça n. 30).

Determino, ainda, à Secretaria da Primeira Câmara, que providencie e informe aos responsáveis:

- (1) que poderão acessar **os documentos acima mencionados** relativos à presente Representação no Portal do Tribunal de Contas, no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), na aba “Secretaria Virtual”, na funcionalidade “Vista Eletrônica de Processos” e que o acesso a **tais documentos eletrônicos** se dará mediante o fornecimento de “**chave de acesso**”, identificada nos ofícios a eles dirigidos;

(2) que a defesa e, se for o caso, os documentos que a acompanham poderão ser apresentados por eles próprios ou por procuradores devidamente constituídos nos autos, nos termos do art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal;

(3) que, se não houver apresentação de defesa no prazo determinado, o processo seguirá sua tramitação regular em obediência às normas regimentais.

Havendo manifestação dos responsáveis, os autos deverão ser encaminhados a 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, a qual após a elaboração de relatório técnico, deverá enviá-lo ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer, consoante disposto no § 1º do artigo 307 do Regimento Interno.

Se os responsáveis não apresentarem defesa, os autos deverão ser encaminhados diretamente ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para elaboração de parecer conclusivo.

Cumpridas as determinações acima, o processo deve retornar ao meu Gabinete.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2021.

Conselheiro Durval Ângelo  
Relator  
(Assinado digitalmente)